



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E6056-7ED35-C94CC



Decisão Monocrática 01021/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03318/2023-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Representante: GUSTAVO GOMES FELIX DE SOUSA

Responsável: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, SILVIA PINTO FERREIRA

Processo TC: 03318/2023-1

Jurisdicionado: FMSAC – Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves
PMAC – Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: Representação

Representante: Gustavo Gomes Felix de Souza

Interessados: Fernando Videira Lafayette – Prefeito Municipal
Sílvia Pinto Ferreira – Secretária de Saúde

REPRESENTAÇÃO - LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2033 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA NO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO) – CONCEDER PRAZO PARA RETIFICAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre **Representação** oferecida por cidadão licitante, com pedido de medida cautelar, em face do Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves e Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, relativo ao **Edital de Chamamento Público nº 003/2023**, cujo objeto é selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras, por lote, para fins de assinatura de contrato de gestão no Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social e Cidadania.

Alega o representante a existência de irregularidades no edital, indicando a necessidade de retificação de cláusulas, a fim de garantir o prosseguimento do feito sem os vícios apontados.

Por meio da **Decisão Monocrática 884/2023** (doc. 12), conheci a Representação e, antes da análise do pedido cautelar, determinei a notificação do Sr. **Fernando Videira Lafayette** - Prefeito Municipal de Alfredo Chaves e da Sra. **Silvia Pinto Ferreira** - Secretária Municipal de Saúde, para que apresentassem os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados.

Regularmente notificados, os responsáveis apresentaram **Respostas de Comunicação 1164/2023 e 1165/2023** (docs. 17 e 19 e peças complementares – docs. 18 e 20), com o mesmo teor, nos seguintes termos:

“(…) Em que pese os termos da petição apresentada, a Administração Pública do Município de Alfredo Chaves já havia determinado a suspensão da Chamada Pública n.º 003/2023, antes mesmo do recebimento da Impugnação, conforme aviso de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

suspensão publicado no site institucional da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (www.alfredochaves.es.gov.br) no dia 15/06/2023, no DOM/ES, no DIO/ES e no DOU (doctos. em anexo), visando a correção de pontos já identificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, a bem do direito e da Administração Pública, visando a economia processual, utilizaremos o prazo de suspensão para, além das alterações já identificadas como necessárias (por exemplo: o piso nacional da enfermagem), analisarmos os termos apresentados na impugnação e alterarmos o que entendermos como necessários ou apresentarmos esclarecimentos em caso de discordância com o que contém na mesma.

Ante o exposto, requer a suspensão do presente feito por 15 (quinze) dias para ulterior manifestação e deliberação sobre o mérito, ante as alterações na Chamada Pública n.º 003/2023 já em curso de revisão. (...)"

Considerando os argumentos apostos aos autos, **DECIDO:**

1 CONCEDER prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente decisão, para que a Administração Municipal promova as retificações necessárias na Chamada Pública n.º 003/2023 e encaminhe a esta Corte o novo edital para análise.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913